



## Programa de Atendimento e Integração Maria Tereza Rebello

Rua José Bonifácio de Andrade e Silva, 260 - CEP: 13208-240 - Vila Cacilda  
Jundiaí - SP - Fone: 4521-0155 CNPJ: 05.572.197/0001-57 - IE: Isenta  
e-mail: paimsantoantonio@yahoo.com.br



### I- ESTATUTO

#### Capítulo I

#### Denominação, sede, natureza e objetivos

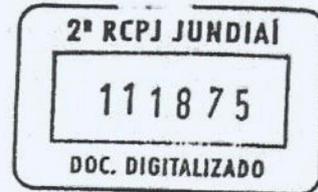
**Artigo 1º** - A ASSOCIAÇÃO PAIM – Programa de Atendimento e Integração Maria Tereza Rebello é uma associação civil, sem fins econômicos ou lucrativos, de caráter filantrópico, beneficente de assistência social, de solidariedade social, cultural, esportiva e de comunicação social, constituída em 11 de fevereiro do ano de 2003, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Jundiaí-SP, à Rua José Bonifácio de Andrade e Silva, nº 260, CEP 13208-240, bairro Anhangabaú, que se regerá por este Estatuto e pela legislação aplicável.

**Artigo 2º**- A ASSOCIAÇÃO PAIM tem como finalidades e objetivos sociais de relevância pública e social:

- a) Dedicar-se à criar, sustentar e executar obras de caráter sócio assistencial, em meio aberto, visando a promoção da criança e do adolescente e seus familiares, sem distinção de raça, cor, credo, sexo e classe social
- b) Dedicar-se as atividades culturais, esportivas e de comunicação social, como também desenvolver outras atividades de solidariedade social e filantrópicas;

**Artigo 3º** - Para a consecução de seus objetivos ou finalidades, além dos já explicitados quando da descrição dos objetivos sociais, e sempre respeitando as disposições do artigo 48 que definem suas características institucionais, a ASSOCIAÇÃO PAIM poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

- a) Prestar serviços e promover e/ou apoiar atividades, projetos e programas educacionais, socioassistenciais, de solidariedade social, de comunicação social, recreativos, de lazer, e outros correlatos, decorrentes, integrados e relacionados às finalidades e objetivos sociais da Associação, inclusive fornecendo assistência material, humana, profissional e financeira aos beneficiários ou usuários da Associação;
- b) Criar, desenvolver e/ou apoiar projetos e atividades de caráter cultural e artístico e de caráter esportivo ou desportivo, decorrentes, integrados e relacionadas às finalidades da Associação;
- c) Defender a preservação e a conservação do meio-ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;



- d) Realizar, por conta própria ou terceiros, campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos (captar recursos) necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da Associação, inclusive prestar serviços, produzir e vender produtos decorrentes de atividade meio, licenciar e ceder marcas e direitos autorais;
- e) Quaisquer outras atividades eventualmente necessárias e convenientes à realização dos seus objetivos.

§ 1º - A finalidade, objetivos sociais e atividades da Associação serão realizados de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação.

§ 2º - A fim de cumprir seus objetivos sociais a Associação, mediante deliberação do Conselho Diretor, poderá desdobrar suas atividades em vários setores no campo de sua atuação, e de atividades meio voltadas a produzir receitas, podendo, para tanto, organizar-se em tantas unidades que se fizerem necessárias, criando, assim, estabelecimentos para o desenvolvimento de qualquer atividade lícita, bem como filiais.

**Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO PAIM** tem sua área de atuação no Município de Jundiaí no qual está sediada e seu público alvo são crianças, adolescentes e seus familiares com o objetivo de criar, sustentar e executar obras de caráter sócio assistencial.

**Artigo 5º -** De forma geral, visando ao desenvolvimento de suas finalidades e atividades estatutárias, a **ASSOCIAÇÃO PAIM** poderá firmar contratos, convênios, parcerias (termos de colaboração e de fomento e acordos de cooperação) e instrumentos de colaboração e cooperação com outras instituições ou organizações, públicas ou privadas, participando, inclusive, com a cessão de recursos humanos, materiais e financeiros e com o assessoramento político, técnico, administrativo.

**Artigo 6º -** Respeitando as disposições do artigo 46 que definem suas características institucionais, no exercício de suas atividades e finalidades beneficentes, a **ASSOCIAÇÃO PAIM** presta serviços e realiza ações socioassistenciais de forma continuada, planejada, permante e gratuita para os usuários e a quem deles necessitar, sem discriminação, observando para tanto a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), não fazendo, assim, qualquer distinção ou discriminação de raça, cor, sexo, orientação sexual, nacionalidade, idade, opção política, credo religioso e condição social. As gratuidades aplicadas pela Associação, aos beneficiários ou usuários e a quem delas necessitar na área de assistência social, serão realizadas levando em conta os parâmetros determinados pelas normas legais aplicáveis às entidades beneficentes de assistência social, necessários para o seu reconhecimento e certificação pública, pautando-se pelo princípio da universalidade do atendimento.

2



**Capítulo II**  
**Dos membros associados e dos mantenedores**

**Artigo 7º - São membros associados da ASSOCIAÇÃO PAIM:**

- a) Os participantes do movimento de Equipes de Nossa Senhora;
- b) Os colaboradores;
- c) Os membros da administração da associação, da assembleia geral, diretoria e conselho fiscal;

**§ 1º - O membro com cargo e função de Presidente, tem como atribuição e competência:**

- a) Presidir a assembleia geral;
- b) Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) Solicitar a convocação de Assembleias Gerais;
- d) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

**Artigo 8º - Os membros associados da ASSOCIAÇÃO PAIM, poderão, a qualquer tempo, pedir a sua demissão do quadro de associados, bem como poderão ser advertidos ou excluídos pelo Conselho Diretor, nesta hipótese, uma vez comprovada a inadimplência de deveres ou contrariedade ao presente Estatuto, às demais normas e regulamentos do regimento interno, assim como à qualquer decisão da Assembleia Geral e do Conselho Diretor.**

**§ 1º. A advertência e exclusão de membros associados da ASSOCIAÇÃO PAIM se dará em procedimento instaurado pelo Conselho Diretor, que dará ao interessado ciência, para que possa exercer seu direito de defesa.**

**§ 2º. Da decisão que impuser advertência ou a exclusão de membros associados da ASSOCIAÇÃO PAIM, caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à Assembleia Geral, a qual apreciará o recurso em sua primeira convocação, após a decisão que imputou a advertência ou a exclusão.**

**§ 3º. O procedimento exclusão para apuração de inadimplência de deveres ou contrariedade ao presente estatuto ou às demais normas e regulamentos ou à qualquer decisão da Assembleia Geral e do Conselho Diretor será disciplinado por norma ou resolução do Conselho Diretor.**



**Artigo 9** – Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a Associação contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada mantenedores, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social da Associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associados.

**Parágrafo Único** – O Conselho Diretor, segundo a sua conveniência, poderá criar classes de mantenedores, bem como subdivisões destas respectivas classes.

**Artigo 10** - Os membros associados, os mantenedores, o Presidente Consultivo e os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações, encargos e compromissos contraídos pela **ASSOCIAÇÃO PAIM**, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato.

**Artigo 11** - Não há entre os membros associados e os mantenedores direitos e obrigações recíprocos. A qualidade de associado e de mantenedor é intransmissível, e os associados e os mantenedores não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da Associação.

**Artigo 12** - O membro associado que se retirar ou se demitir da Associação ou for dela excluído, os mantenedores e as demais pessoas físicas ou jurídicas que eventualmente tenham contribuído para a **ASSOCIAÇÃO PAIM** com doações em bens ou dinheiro, ou qualquer outra espécie de contribuição ao patrimônio da entidade, inclusive seus herdeiros e sucessores, não receberão qualquer espécie de devolução, restituição ou reembolso, mesmo no caso da extinção ou dissolução da entidade.

**Parágrafo Único** – Em conformidade com a presente disposição, os membros associados, os mantenedores e as demais pessoas físicas ou jurídicas renunciam, tacitamente, por si, seus herdeiros e sucessores, à devolução, restituição ou reembolso de qualquer quantia ou bem.

### Capítulo III

#### Dos direitos e deveres dos membros associados

**Artigo 13** - São direitos dos membros associados, além de outros que decorrem deste Estatuto, os seguintes:

- a) Votar e serem votados para os cargos eletivos;
- b) Ter voz e voto nas Assembleias Gerais;



- c) Receber informações sobre o desenvolvimento das atividades e programas da entidade;
- d) Promover a convocação da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- e) Demitir-se ou retirar-se da Associação.

**Artigo 14** - São deveres dos membros associados, além de outros que decorrem deste Estatuto, os seguintes:

- a) Assumir e desempenhar os cargos e funções para os quais houverem sido eleitos ou nomeados;
- b) Colaborar no cumprimento deste Estatuto e demais normas e regulamentos e na realização dos objetivos da entidade;
- c) Comparecer às Assembleias Gerais;

#### **Capítulo IV** **Órgãos Sociais**

#### **SEÇÃO I** **NORMAS GERAIS**

**Artigo 15** - A Associação será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

§ 1º - Os cargos, funções e atividades dos membros do Conselho Diretor, dos membros do Conselho Fiscal, do Presidente Consultivo e dos associados e mantenedores atribuídos por este Estatuto Social são exercidos de forma gratuita.

§ 2º - É assegurado a 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voz e voto o direito de promover a convocação das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

§ 3º - Poderá ser destituído qualquer membro do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal que praticar qualquer das condutas que motivam a exclusão de associado, por proposta de 2 (dois) membros do Conselho Diretor, submetida a deliberação da Assembleia Geral convocada para este fim. É assegurado a ampla defesa no procedimento de destituição. O Conselho Diretor fixará normas e procedimentos que a garantam.

5



§ 4º – Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal poderão, a qualquer tempo, solicitar sua renúncia, mediante comunicação escrita endereçada ao Diretor Presidente.

§ 5º – No caso de vacância de um ou mais cargos do Conselho Diretor, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, os substitutos serão eleitos e empossados nas Assembleias Gerais subsequentes, e exercerão as funções até o término do mandato. Já na hipótese de vacância de cargo do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo respectivo suplente.

§ 6º – Tudo o que ocorrer nas Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal deverá constar em Ata circunstanciada.

## SEÇÃO II ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 16** - A Assembleia Geral, órgão deliberativo soberano da vontade social da Associação, é constituída pelos associados com direito a voz e voto, ou seja, pelos associados citados no artigo 8º.

§ 1º – Cada associado terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral. É assegurado ao Diretor Presidente o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

§ 2º – O associado com direito a voz e voto, que não puder comparecer, poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, mediante a apresentação de instrumento de mandato com poderes especiais.

**Artigo 17** - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I) Ordinariamente, sendo denominada Assembleia Geral Ordinária – AGO:

- a) 01 (uma) vez por ano, no mês de fevereiro, com a ordem do dia para, apreciar, discutir e votar a Prestação das Contas; o Relatório das Atividades Sociais da Associação do exercício findo e o Plano de Ação das Atividades Sociais do exercício em curso.
- b) De 3 (tres) a 3 (tres) anos, para eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

II) Extraordinariamente, sendo denominada Assembleia Geral Extraordinária – AGE, sempre que necessário, por convocação do Presidente da Diretoria, por

6



## Programa de Atendimento e Integração Maria Tereza Rebelo

Rua José Bonifácio de Andrade e Silva, 260 - CEP: 13208-240 - Vila Cacilda  
Jundiaí - SP - Fone: 4521-0155 CNPJ: 05.572.197/0001-57 - IE: Isenta  
e-mail: paim.santoantonio@yahoo.com.br

2ª RCPJ JUNDIAÍ

111875

DOC. DIGITALIZADO

solicitação dos membros do Conselho Diretor, por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

**Artigo 18** - A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de carta postal, correspondência eletrônica (e-mail) ou outro meio lícito para tal. Constará na convocação as seguintes informações: indicação do lugar, dia e hora, bem como a ordem do dia, de forma sumária.

§ 1º - A Assembleia Geral não poderá tratar de matéria estranha ao objeto da convocação, salvo superveniência julgada urgente aprovada em votação preliminar.

§ 2º - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente. Fica ressalvado, entretanto, que na hipótese de sua omissão ao atendimento de solicitação para convocação da Assembleia Geral, será ela convocada por membro do Conselho Diretor, por associado que participou da solicitação.

§ 3º - Instalada a Assembleia Geral, passará ela a ser dirigida e presidida pelo Presidente que, designará um Secretário e tantos auxiliares quanto necessários.

**Artigo 19** - Como regra geral, a Assembleia Geral, em 1ª (primeira) convocação, considerar-se-á constituída e instalada, se estiverem presentes metade mais um dos associados com direito a voz e voto e, em 2ª (segunda) e última convocação, feita 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número deles. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes com direito a voz e voto.

**Artigo 20** - Para a deliberação a que se refere a alínea "c", do item "II", do artigo 21, ou seja, dissolução ou extinção da Associação e destinação de seu patrimônio remanescente, é exigido a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voz e voto para a instalação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e a deliberação será tomada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes com direito a voz e voto.

**Parágrafo Único** - Não sendo alcançado o "quorum" de instalação acima em até 3 (três) convocações, na 4ª (quarta) convocação o "quorum" de instalação será reduzido para 1/3 (um terço) dos associados com direito a voz e voto.

**Artigo 21** - Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

I) Ordinária:

a) Apreciar, discutir e votar a Prestação de Contas do Conselho Diretor, instrumentalizada no Balanço Patrimonial e nas demais Demonstrações Contábeis e Financeira, referentes ao exercício findo, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal e, se for o caso, da Auditoria;



## Programa de Atendimento e Integração Maria Tereza Rebello

Rua José Bonifácio de Andrade e Silva, 260 - CEP: 13208-240 - Vila Cacilda  
Jundiaí -SP - Fone: 4521-0155 CNPJ: 05.572.197/0001-57 - IE: Isenta  
e-mail: paimsantoantonio@yahoo.com.br

2º RCPJ JUNDIAÍ

111875

DOC. DIGITALIZADO

- b) Apreciar, discutir e votar o Plano de Ação das Atividades Sociais, referentes ao exercício em curso, elaborados pelo Conselho Diretor, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Apreciar, discutir e votar o Relatório das Atividades Sociais do exercício findo, elaborado pelo Conselho Diretor,
  - d) Eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.
- II) Extraordinária:
- a) Deliberar sobre a destituição do mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
  - b) Deliberar sobre a alteração parcial ou total do Estatuto Social;
  - c) Deliberar sobre a dissolução ou extinção da Associação, assim como sobre a destinação de seu patrimônio remanescente, observado o disposto no artigo 43 e na alínea "d" do artigo 46.
  - d) Deliberar sobre propostas do Conselho Diretor, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, que envolvam as seguintes matérias: celebração de contratos de empréstimo; alienação, hipoteca ou outra forma de instituição de gravame em seus bens imóveis; aquisição onerosa de bens imóveis;
  - e) Apreciar recurso de associados excluídos;
  - f) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

### SEÇÃO III DIRETORIA

**Artigo 22** – A diretoria é o órgão colegiado que delibera e executa a administração e a gestão da Associação.

§ 1º – Embora a diretoria, ao gerir e administrar os interesses da Associação, atue de forma colegiada, cada um dos seus membros será o responsável operacional por sua respectiva área. Fica explicitado, entretanto, que qualquer Diretor poderá solicitar a deliberação colegiada da diretoria sobre as matérias a ele atribuídas, sempre que julgar necessário o consenso.

§ 2º – A diretoria é composta por 6 (seis) membros associados, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos sem qualquer limite, que preencherão os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Tesoureiro;
- d) 2º Tesoureiro;



- e) 1º Secretário;
- f) 2º Secretário.

**Artigo 23** – O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, por solicitação 2/4 (dois quartos) de seus membros ou por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

**Artigo 24** - A convocação das reuniões da Diretoria será feita por correspondência eletrônica (e-mail), ou por carta postal ou, excepcionalmente, por telefone.

**Artigo 25** - Compete privativamente ao Conselho Diretor:

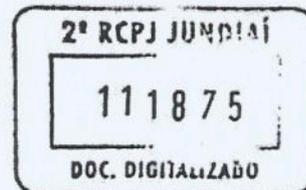
- a) Administrar, gerir e dirigir a Associação e as unidades, estabelecimentos e filiais por ela criados e mantidos, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto, as demais normas, manuais, regimentos, regulamentos e resoluções por ele elaborados ou aprovados, assim como as deliberações da Assembleia Geral e a legislação aplicável;
- b) Elaborar a Prestação de Contas, o Relatório de Atividades e o Plano de Ação das Atividades Sociais, remetendo-os, com os documentos que os instrumentalizam, ao Conselho Fiscal para a emissão de parecer e à Assembleia Geral para deliberação;
- c) Elaborar proposta de alteração parcial ou total do Estatuto Social e remetê-la à Assembleia Geral para deliberação;
- d) Elaborar proposta de dissolução ou extinção da Associação e remetê-la à Assembleia Geral para deliberação;
- e) Elaborar propostas e encaminhá-las ao Conselho Fiscal para emissão de parecer e à Assembleia Geral para deliberação sobre as seguintes matérias: celebração de contratos de empréstimo; alienação, hipoteca ou outra forma de instituição de gravame em seus bens imóveis; aquisição onerosa de bens imóveis;
- f) Deliberar sobre a organização e funcionamento da Estrutura Operacional e do Quadro Pessoal da Associação, dentro outros atos e ações pertinentes, sobre os seguintes:
  - f.1.) Criação de setores, departamentos, unidades, estabelecimentos e filiais, assim como sobre a criação de cargos e funções;
  - f.2.) Elaboração ou aprovação das normas, manuais, regimentos, regulamentos e resoluções da Associação e de suas unidades, estabelecimentos e filiais, inclusive fixando normas sobre o processo eleitoral e para que seja garantida a ampla defesa nos procedimentos de exclusão de associados e destituição de membros de seus órgãos sociais;
  - f.3.) Constituição de Comissões especiais ou permanentes, inclusive de sindicância, e de grupos de trabalho;

9



## Programa de Atendimento e Integração Maria Tereza Rebello

Rua José Bonifácio de Andrade e Silva, 260 - CEP: 13208-240 - Vila Cacilda  
Jundial - SP - Fone: 4521-0155 CNPJ: 05.572.197/0001-57 - IE: Isenta  
e-mail: paimsantoantonio@yahoo.com.br



- f.4.) Nomeação e contratação de pessoas para desempenhar os cargos e funções criados, inclusive de gerentes, gestores, supervisores e coordenadores, assim como realizar as respectivas demissões;
- f.5.) Admissão, demissão e fixação de salários de empregados;
- f.6.) Contratação de profissionais e de serviços terceirizados e fixação da remuneração;
- f.7.) Admissão, demissão e atribuição de funções aos voluntários;
- g) Deliberar sobre a admissão e a exclusão dos associados, assim como sobre a admissão e exclusão de mantenedores;
- h) Deliberar sobre proposta de associação da instituição a outras entidades sem finalidade lucrativas ou econômicas;
- i) Deliberar sobre a rejeição de doações e legados;
- j) Apreciar e solucionar os casos omissos no presente Estatuto;
- l) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

**Parágrafo Único** - Nos atos a serem praticados pelo Presidente em conjunto com o 1º Tesoureiro deverão constar a assinatura de ambos ou, com exceção da hipótese de constituição de procurador, a assinatura de 1 (um) dos Diretores (Presidente ou 1º Tesoureiro) e de um Procurador especialmente designado, ou ainda, da assinatura de 2 (dois) Procuradores especialmente designados.

### Artigo 26 - Compete Presidente:

- a) Superintender, organizar e dirigir todas as atividades da Associação e dos setores, departamentos, unidades, estabelecimentos e filiais por ela criados e mantidos, coordenando o trabalho dos demais membros do Conselho Diretor e conduzindo todas as atividades para o bom cumprimento do presente Estatuto;
- b) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- d) Solucionar os casos de urgência, levando-os, depois, ao conhecimento do Conselho Diretor;
- e) Praticar em conjunto com o 1º Tesoureiro os seguintes atos:
  - e.1.) Movimentar fundos; abrir, encerrar e movimentar contas bancárias; assinar cheques e ordem de pagamento;
  - e.2.) Constituir procuradores, inclusive como a cláusula "ad judícia", para finalidades específicas, podendo, ainda, conferir-lhes poderes especiais para transigir, confessar, desistir, firmar compromissos receber, dar quitação e substabelecer;
- f) Usar as prerrogativas do voto de qualidade, quando necessário;



## Programa de Atendimento e Integração Maria Tereza Rebello

Rua José Bonifácio de Andrade e Silva, 260 - CEP: 13208-240 - Vila Cacilda  
Jundiaí - SP - Fone: 4521-0155 CNPJ: 05.572.197/0001-57 - IE: Isenta  
e-mail: paimsantoantonio@yahoo.com.br

2º RCPJ JUNDIAÍ

111875

DOC. DIGITALIZADO

- g) Elaborar o Relatório de Atividades Sociais e, com o auxílio do 1º Tesoureiro, o Plano de Ação das Atividades Sociais;
- h) Abrir, rubricar e encerrar livros;
- i) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

**Artigo 27** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente, no caso de ausência, impedimentos, vacância ou por delegação de poderes e auxiliá-lo no desempenho de suas funções; assim como exercer outras funções determinadas pelo Presidente ou pela diretoria.

### Artigo 28 - 1º Tesoureiro:

- a) Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria da Associação e dos setores, departamentos, unidades, estabelecimentos e filiais por ela criados e mantidos;
- b) Praticar em conjunto com o Presidente os atos especificados na alínea "e" do artigo 26;
- e) Auxiliar o Presidente na elaboração do Plano de Ação das Atividades Sociais;
- f) Prestar contas à Assembleia Geral, a diretoria e ao Conselho Fiscal, sempre que eles o solicitarem, facilitando o exame dos elementos contábeis e financeiros;
- g) Fornecer os elementos necessários à elaboração do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras;
- h) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

**Artigo 29** - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro, no caso de ausência, impedimentos, vacância ou por delegação de poderes e auxiliá-lo no desempenho de suas funções; assim como exercer outras funções determinadas pelo Presidente ou pela diretoria.

### Artigo 30 - Compete ao 1º Secretário:

- a) Superintender, organizar e dirigir os serviços de secretaria da Associação e dos setores, departamentos, unidades, estabelecimentos e filiais por ela criados e mantidos;
- c) Lavrar as Atas das reuniões da Diretoria, secretariando-as;
- d) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- e) Manter atualizada a listagem dos associados e mantenedores;
- f) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.



## Programa de Atendimento e Integração Maria Tereza Rebello

Rua José Bonifácio de Andrade e Silva, 260 - CEP: 13208-240 - Vila Cacilda  
Jundiaí -SP - Fone: 4521-0155 CNPJ: 05.572.197/0001-57 - IE: Isenta  
e-mail: paimsantoantonio@yahoo.com.br

2º RCPJ JUNDIAÍ

111875

DOC. DIGITALIZADO

**Artigo 31** - 2º Tesoureiro substituir o 1º Secretário, no caso de ausência, impedimentos, vacância ou por delegação de poderes e auxiliá-lo no desempenho de suas funções; assim como exercer outras funções determinadas pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho Diretor.

### SEÇÃO IV CONSELHO FISCAL

**Artigo 32** - O Conselho Fiscal é o órgão colegiado fiscalizador das atividades financeiras e da contabilidade da Associação.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal compõem-se de 4 (quatro) membros associados, sendo 3 (três) efetivos e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos sem qualquer limite.

**Artigo 33** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, até 10 (dez) dias da data da realização da Assembleia Geral Ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário, por solicitação do Presidente ou por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

**Artigo 34** - A convocação das reuniões do Conselho Fiscal será feita por qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal, por meio de correspondência eletrônica (e-mail), ou por carta postal ou, excepcionalmente, por telefone.

**Artigo 35** - Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a entidade;
- b) Examinar, a qualquer tempo, as contas e todos os documentos contábeis e financeiros da entidade, bem como emitir parecer, sempre que solicitado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor, sobre assuntos financeiros de interesse da Associação;
- c) Dar parecer sobre a Prestação de Contas, o Relatório de Atividades e o Plano de Ação das Atividades Sociais;
- d) Dar parecer sobre propostas que envolvam as seguintes matérias: celebração de contratos de empréstimo, alienação, hipoteca ou outra forma de instituição de gravame em seus bens imóveis; aquisição onerosa de bens imóveis;
- e) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- f) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

**Parágrafo Único** - Para os exames e verificações adequadas dos livros, contas e documentos necessários, poderá o Conselho Fiscal solicitar a diretoria a contratação de assessoramento de técnico especializado e registrado em órgão competente.

12



## Programa de Atendimento e Integração Maria Tereza Rebello

Rua José Bonifácio de Andrade e Silva, 260 - CEP: 13208-240 - Vila Caçilda  
Jundiaí - SP - Fone: 4521-0155 CNPJ: 05.572.197/0001-57 - IE: Isenta  
e-mail: paimquantoantonio@yahoo.com.br



### Capítulo V Do patrimônio e fontes de recursos

**Artigo 36** - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO PAIM será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores por ela adquiridos, recebidos ou arrecadados sob a forma de doação, legados, subvenções, auxílios ou qualquer outro meio lícito e deverá ser administrado e utilizado exclusivamente para cumprimento das suas finalidades sociais.

**Artigo 37** – Constituem fontes de recursos da Associação, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

- a) Remuneração decorrente da prestação de serviços inerentes à sua finalidade e objetivos sociais, educacionais, culturais e esportivos, respeitados os parâmetros determinados pelas normas que regulam as entidades beneficentes de assistência social, e remuneração decorrente da prestação de assessoria e consultoria e da realização de cursos e demais eventos de geração e disseminação de conhecimentos;
- b) Doações, legados, subvenções, contribuições de associados e mantenedores, e outros atos lícitos de liberalidade dos associados, dos mantenedores e de terceiros;
- c) Campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos da entidade;
- d) Bazares e feiras em geral;
- e) Sorteios;
- f) Prestação de serviços, produção e venda de produtos decorrentes de atividade meio, para a obtenção de receitas para a associação, inclusive licenciar ou ceder marca e direitos autorais;
- g) Receitas patrimoniais e financeiras, e outras receitas obtidas através de quaisquer outras atividades lícitas desenvolvidas pela Associação;
- h) Contratos, convênios subvenções e parcerias;
- i) Recursos do Poder Público.
- J) Doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais.

§ 1º – Todas as receitas e recursos ingressos na Associação serão, obrigatoriamente, aplicados ou investidos na consecução de sua finalidade e objetivos sociais e institucionais, e em nenhuma hipótese os resultados financeiros poderão ser distribuídos a associados, mantenedores, conselheiros, diretores, empregados, doadores, instituidores, benfeitores, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente.



§ 2º – A diretoria poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrárias à sua finalidade e objetivos, à sua natureza ou à lei.

## **Capítulo VI** **Do exercício social**

**Artigo 38** - O Exercício Social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

§ Único - Ao final de cada exercício serão levantado o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, que serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal e, se for o caso, à Auditoria, para posterior apresentação pela diretoria à Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 39** - No tocante à prestação de contas e a escrituração contábil da Associação, inclusive com relação à verificação da necessidade da realização de auditoria em suas demonstrações contábeis e financeiras, serão observadas as disposições estatutárias e legislação pertinente.

**Artigo 40** – A Associação dará publicidade de sua Prestação de Contas anual e, se for o caso, nos termos da legislação pertinente, publicará em veículo de comunicação os documentos que a instrumentalizam.

## **Capítulo VII** **Das eleições**

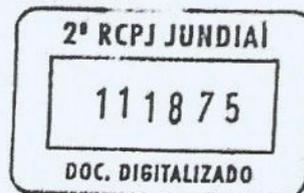
**Artigo 41** – Ficam determinadas as seguintes diretrizes gerais para as eleições pela Assembleia Geral dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal:

- a) Serão realizadas por voto direto e secreto ou, nas hipóteses de chapa ou candidato único, por aclamação;
- b) Nas eleições ordinárias, deverá ser encaminhado a diretoria requerimento de inscrição de chapa completa para os cargos da diretoria e do Conselho Fiscal, dando nome à mesma, fazendo constar os nomes, as qualificações, os cargos postulados e as assinaturas de seus postulantes, registrando-a ou protocolando-a na secretaria da entidade, mediante recibo, até 02 (dois) dias anteriores ao das eleições;
- c) Nas eleições extraordinárias para preenchimento de cargos vagos, os candidatos serão eleitos independentemente de prévio registro ou inscrição, e exercerão as funções até o término do mandato original;



## Programa de Atendimento e Integração Maria Tereza Rebello

Rua José Bonifácio de Andrade e Silva, 260 - CEP: 13208-240 - Vila Cacilda  
Jundiaí - SP - Fone: 4521-0155 CNPJ: 05.572.197/0001-57 - IE: Isenta  
e-mail: paimsantoantonio@yahoo.com.br



- d) A presidência da associação deverá ser exercida por um associado que participe do movimento das Equipes de Nossa Senhora (Jundiaí/SP) – ENS, ou por associado ou cidadão apresentado pelos membros das ENS, com comprovação de idoneidade e vida regrada dentro dos preceitos desse movimento.

§ Único – Outras determinações referentes ao procedimento eleitoral serão fixadas pela diretoria.

### Capítulo VIII Disposições Gerais

**Artigo 42** – A Associação poderá adotar Regimentos Internos, Manuais de Normas e Procedimentos e Regulamentos Internos que, se aprovados pela diretoria, disciplinarão seu funcionamento, inclusive o de suas unidades, estabelecimentos, setores, departamentos e filiais.

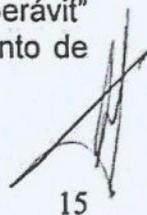
**Artigo 43** – A ASSOCIAÇÃO PAIM somente será dissolvida ou extinta, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades ou objetivos sociais, o que só poderá ocorrer por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim específico, observado o “quorum” qualificado de instalação e deliberação, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas.

**Artigo 44** – O presente Estatuto é reformável, inclusive no tocante à sua Administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, o que se dará por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, observado-se as demais disposições estatutárias sobre o assunto.

**Artigo 45** – Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela diretoria que observará, para tanto, as disposições previstas para os análogos e, não os havendo, os princípios do Código Civil e legislação pertinente.

**Artigo 46** – A ASSOCIAÇÃO PAIM possui as seguintes características institucionais, em função de suas pretensões ou efetivas inscrições e certificações públicas e decorrentes do exercício de imunidades e/ou isenções tributárias:

- a) Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado ou “superávit” integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;



15





## Programa de Atendimento e Integração Maria Tereza Rebello

Rua José Bonifácio de Andrade e Silva, 260 - CEP: 13208-240 - Vila Cacilda  
Jundiaí - SP - Fone: 4521-0155 CNPJ: 05.572.197/0001-57 - IE: Isenta  
e-mail: palmsantoantonio@yahoo.com.br



- b) Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título ou sob qualquer forma ou pretexto;
- c) Não perceberem seus diretores ou dirigentes, conselheiros, sócios ou associados, instituidores ou benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos ou Estatuto Social;
- d) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio líquido remanescente a entidade sem fins lucrativos congênere de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, ou em sua falta a entidades públicas;
- e) Não participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas;
- f) Executar programas, atividades, projetos e serviços beneficentes de solidariedade social, cultural, esportiva e de comunicação social, de forma gratuita, planejada, continuada e permanente aos usuários e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, levando em conta os parâmetros determinados pelas normas legais aplicáveis às entidades beneficentes de assistência social necessários para o seu reconhecimento e certificação pública, assim como pautando-se na universalidade de atendimento e nas normas aplicáveis às políticas públicas em que atua;
- g) Atender aos demais dispositivos legais definidores das entidades beneficentes e filantrópicas, ou a elas pertinentes;
- h) Manter sua escrituração contábil regular que registre as receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutação patrimoniais, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com os princípios de contabilidade, com as normas Brasileiras de Contabilidade emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e de acordo com as demais exigências específicas previstas em lei, sempre mantidas em livros revestidos de formalidades e documentos que assegurem sua exatidão;
- i) Apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando sua receita bruta anual assim o exigir, nos termos das normas que regulam as entidades beneficentes de assistência social e demais disposições legais pertinentes;

**Parágrafo Único** - Em decorrência de sua natureza, objetivos e de suas características institucionais, é uma organização da sociedade civil, definida pela Lei 13.019/14 como entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos,



## Programa de Atendimento e Integração Maria Tereza Rebello

Rua José Bonifácio de Andrade e Silva, 260 - CEP: 13208-240 - Vila Cacilda  
Jundiaí - SP - Fone: 4521-0155 CNPJ: 05.572.197/0001-57 - IE: Isenta  
e-mail: paimsantoantonio@yahoo.com.br

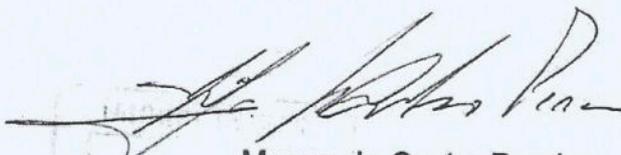


dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

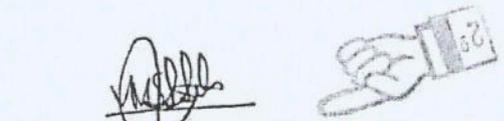
### Capítulo IX Disposições finais

**Artigo 47** - As disposições deste Estatuto Social consolidado passam a vigorar no âmbito interno em 28 de agosto de 2018, data da Assembleia Geral Extraordinária que aprovou as alterações e consolidou o Estatuto Social, e perante terceiros a partir da data de seu registro, ficando revogadas as disposições anteriores.

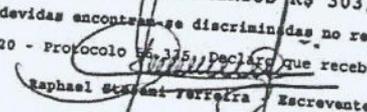
Jundiaí-SP, 18 de dezembro de 2019.

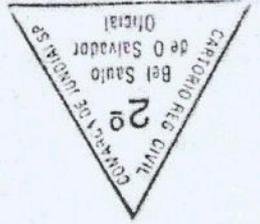
  
Magno de Castro Pereira  
Presidente  
RG: 14.531.084.X2  
CPF:055.588.848/74



  
Maria Sirlene Lopes da Silva  
1º Secretária  
RG:11.963.985-5  
CPF:068.425.098-79



**2º OFICIAL REGISTRO CIVIL PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE JUNDIAÍ/SP**  
Rua Joll Fuller, n. 132 - Centro  
Apresentado, prenotado em 07/01/2020, registrado hoje sob o  
n.111.875, anotado no livro protocolo, a margem do registro  
n. 83.255 Jundiaí, 09/01/2020.  
TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 303,57.  
As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.  
Guia n. 2/2020 - Protocolo n. 115, Declaro que recebi o valor acima.  
  
Raphael Estevani Ferreira Escrevente



**29** CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE JUNDIAI - SP  
 Rua Lacerda Franco, 170 - Vila Arenas - Jundiaí / SP - CEP 13201-750 - Tel: (11) 4587-1900  
 Saulo de Oliveira Salvador - Oficial

Reconheço por semelhança 2 firmas de: MARCO LE CRISTO PEREIRA, MARIA SIRETEI LINES DA SILVA, em documento  
 com valor econômico, e dou fé.

Jundiaí, 02 de Janeiro de 2020.  
 Em fé do

Suaísa do Livro de Registro de Imóveis inscrita nº 12,42

da verdade

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL  
 1344723  
 FIRMA 2  
 S20R05AA0139232

2º RCPJ JUNDIAI  
 111875  
 DOC. DIGITALIZADO